



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

LEI MUNICIPAL Nº 019/93

DE 19 DE JULHO DE 1993

SÚMULA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994, em cumprimento ao Artigo 165, da Constituição Federal, bem como ao Artigo 65, XIII, da Constituição Estadual.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 1994 será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 134 da Constituição Estadual, bem como da Legislação Federal em vigor.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária compreende

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento de Investimento;
- III - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1994, será integrada pelo Poder Executivo e dos Poderes Legislativo, que comporão nos termos do Artigo 2º desta Lei, orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Art. 4º - A proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1994 conterá:

I - As prioridades da Administração Pública Municipal, na forma de projetos e atividades, constantes do Anexo I, desta Lei;

II - Os programas de atuação continuada, inclusive de investimentos, voltados à melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - As ações de manutenção dos órgãos da Administração pública Municipal, resultante da análise do comportamento da execução Orçamentária dos exercícios anteriores à sua formulação.

Art. 5º - As propostas Orçamentárias para o exercício de 1994 do Poder Legislativo, deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até o final do Mês de Junho de 1993, para em conjunto, com as propostas, comporem o programa de trabalho do Município, que, devidamente compatibilizadas com a receita orçada, subsidiará a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - A Base de Cálculo para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo será da receita líquida da tributação do Município, e as transferências constitucionais.

§ 1º - A Receita líquida compreende a Receita Bruta diretamente arrecadada pelo Município, deduzidas as transferências constitucionais prescritas.

§ 2º - As complementações de créditos futuros observarão aos incrementos experimentados e apurados pela Receita durante o exercício de 1994.

Art. 7º - Os valores da receita e da despesa contidos na Lei Orçamentária e seus anexos serão expressos a preços projetados para dezembro de 1993.

Art. 8º - A Lei Orçamentária especificará os procedimentos metodológicos que se praticarão, havendo constatação de ocorrência de defasagem entre a inflação considerada e a efetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Art. 9º - A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e sua aplicação, todos os recursos de transferências, inclusive os créditos oriundos de convênios.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - A proposta Orçamentária a ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11º - A Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar:

I - A compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - As alterações de qualquer natureza, em relação às provisões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectivas justificativas;

III - A utilização de reserva de contingência para, exclusivamente, suprir as insuficiências das despesas de pessoal e encargos sociais e investimentos.

Art. 12º - A Lei Orçamentária apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e de seguridade social, nos termos da classificação da despesa, da Lei nº 4.320/64.

Art. 13º - A Lei orçamentária será integrada por:

I - Demonstrativos das despesas e receitas dos orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando e déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

II - Demonstrativos das receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativos dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal;

IV - Demonstrativos dos investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Município;

V - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 14º - A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções preenchidos, relativos ao exercício de 1993.

Art. 15º - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas específicas para treinamento, desenvolvimento, reciclagem, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso no âmbito do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (Coordenação Geral) divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integrem os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

sas, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com valores fixados na forma do que dispõe o Art. 7º e Parágrafo desta Lei.

Art. 17º - As prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser adequadas na proposta Orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescidas dos anexos I e II.

Alto Paraíso, 19 de Julho de 1993.

SANCIONADO

19 / 07 / 93

Geraldo Turcato

Geraldo Turcato
Prefeito Municipal - Alto Paraíso-RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, POR ÁREA.

1 - PODER LEGISLATIVO:

1.1 - Dar sequência às ações no âmbito da Câmara Legislativa no sentido de adequá-la às novas atribuições constitucionais, organizações administrativas, aquisição de viaturas, e equipamentos e ampliação das atuais instalações.

2 - PODER EXECUTIVO :

- Estudar formas para elevar o padrão de vida da população do Município;

- Condicionar o setor produtivo à promoção do crescimento e desenvolvimento do Município.

2.1 - Agilizar a redução dos déficits nas áreas de Saúde, Saneamento e desenvolvimento urbano.

2.2 - Apoiar as atividades culturais com a construção de um Centro Cultural.

2.3 - Apoiar o desenvolvimento das atividades voltadas para a tecnologia, viabilizar meios de transporte para facilitar o acesso da classe estudantil à escola.

2.4 - Estudar formas junto ao Estado a manter a programação atual de conservação da malha viária existente e abrir novas estradas em áreas de produção, incluindo áreas de chácaras, e aquisição de maquinários para a construção de pontes, incluindo bate-estaca.

2.5 - Observar o zoneamento sócio-econômico e ecológico, como o principal instrumento de planejar, bem como proceder constante aperfeiçoamento.

5/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

2.6 - Pautar as ações pela racionalização dos recursos e atendimento das principais carências da sociedade.

2.7 - Fortalecer as atividades de planejamento, através da revitalização de planejamento, de administração e de fazenda.

2.8 - Elevar o nível da qualidade dos serviços públicos, através de permanente treinamento dos funcionários , intercâmbio com centros desenvolvidos e contratação de serviços especializados.

2.9 - Apoiar as atividades da agropecuária e Agroindústria, como as forças matrizes do processo de desenvolvimento econômico do Município, dando sustentação à Feira livre Municipal.

2.10 - Criar mecanismo para o bom andamento ' das associações, no sentido de incentivar os agricultores.

2.11 - Incentivo a agricultura através de distribuições de mudas em geral e orientação técnica para a execução da mesma.

2.12 - Incentivo aos chacareiros para a produção de produtos Hortifrutigranjeiros.

2.13 - Estudar formas junto ao Estado a manter a malha viária urbana e expansão de mais (3 KM) três quilôme-' tros de asfalto.

2.14 - Estudar forma junto ao Estado para implantação do ensino de 5ª a 8ª série na área Rural.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO.

1 - Aumentar e melhorar o esquema de arrecadação e fiscalização das contribuições sociais destinadas à seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

2 - Recuperar e equipar, na medida do possível as unidades de Saúde da área Rural e Urbana, como também, expandir a sua infra-estrutura física, através de novas construções;

3 - Melhorar o atendimento médico e hospitalar em geral, adequar as ações de prevenção e assistência odontológica, com aquisição de gabinetes odontológicos para atender a população de baixa renda.

4 - Combater doenças transmissíveis e endêmicas; introduzir na Unidade de Saúde laboratórios de Saúde pública, melhorar o sistema de vigilância epidemiológica; promovendo campanhas de vacinação dos munícipes e dos animais.

5 - Apoiar o desenvolvimento no setor de saúde, abrangendo reequipamento médico-hospitalar;

6 - Implantar a estrutura organizacional necessária para a prestação de serviços assistenciais;

7 - Estabelecer convênios com os hospitais particulares a fim de facilitar a população de Baixa renda dando acesso a exames especializados.

Alto Paraíso, 19 de Julho de 1993.

SANCIONADO
19/07/93
Geraldo Turcato
Geraldo Turcato
Prefeito Municipal - Alto Paraíso-RO.